

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 581/2020, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020**

Lei N.º 0581/2020 Em, 27 de novembro de 2020.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Santana do Seridó/RN;

Faz saber que a Câmara Municipal de Santana do Seridó/RN aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Esta Lei, estima a receita e fixa a despesa do município de Santana do Seridó, para o exercício de 2021, de acordo com a Legislação em vigor compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta mantidos pelo Poder Público.

II – O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta e indireta a eles vinculados, bem como instituições e mantidos pelo Poder Público.

III – O orçamento de Investimentos proposto pelo Plano Plurianual de Governo em atendimento as necessidades e prioridades da Administração.

Art. 2º - A Receita orçamentária, a preços correntes e conforme a Legislação Tributária é estimada em R\$ 24.992.900,00 (Vinte e quatro milhões, novecentos e noventa e dois mil e novecentos reais), desdobrados nos seguintes agregados:

I – O orçamento Fiscal, em R\$ 18.384.450,00 (Dezoito milhões trezentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais)

II – O orçamento da Seguridade Social, em R\$ 6.608.450,00 (Seis milhões, seiscentos e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais).

III – Reserva de Contingência, em R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

Art. 3º - As Receitas são estimadas por Categorias Econômicas, segundo a origem dos recursos, conforme o deposto do Anexo I, desta Lei, e será realizada com base no produto do que for arrecadado na forma de Legislação em vigor, de acordo com seu desdobramento constante do Anexo II assim, discriminados:

<b>Receitas Correntes</b>			<b>RS</b>	<b>26.543.500,00</b>
<b>Receitas Tributárias</b>	RS	475.000,00		
Receitas Patrimoniais	RS	37.000,00		
Receitas de Serviços	RS	16.000,00		
Transferências Correntes	RS	25.385.200,00		
<b>Outras Receitas Correntes</b>	RS	630.300,00		
<b>Receitas de Capital</b>			<b>RS</b>	<b>1.590.400,00</b>
Transferências de Capital	RS	1.590.400,00		
Outras Receitas de Capital	RS	-		
<b>Deduções da Receita</b>			<b>RS</b>	<b>-3.141.000,00</b>
Deduções do FUNDEB	RS	-3.141.000,00		
<b>Total Geral</b>			<b>RS</b>	<b>24.992.900,00</b>

Art. 4º - A Despesa orçamentária fixada, no valor de R\$ 24.992.900,00 (Vinte e quatro milhões, novecentos e noventa e dois mil e novecentos reais), desdobrados nos seguintes agregados:

I – O orçamento Fiscal, em R\$ 18.384.450,00 (Dezoito milhões trezentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais)

II – O orçamento da Seguridade Social, em R\$ 6.608.450,00 (Seis milhões, seiscentos e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais).

III – Reserva de Contingência, em R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

Art. 5º - A despesa será realizada segundo as Categorias Econômicas e seus desdobramentos discriminados por funções, subfunções e programas para cada Unidade Orçamentária a seguir discriminada:

Por Categorias Econômicas

<b>Despesas Correntes</b>			<b>RS</b>	<b>18.127.250,00</b>
<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	RS	10.559.600,00		
<b>Outras Despesas Correntes</b>	RS	7.567.650,00		
<b>Superávit do Orçamento Corrente</b>	RS	5.275.250,00		
<b>Despesas de Capital</b>			<b>RS</b>	<b>6.665.650,00</b>
<b>Investimentos</b>	RS	5.965.650,00		
<b>Amortização da Dívida</b>	RS	700.000,00		
<b>Superávit</b>	RS	200.000,00		
<b>Reserva de Contingência</b>			<b>RS</b>	<b>200.000,00</b>
<b>Total Geral</b>			<b>RS</b>	<b>24.992.900,00</b>

**Por Funções:**

<b>Legislativa</b>	<b>RS</b>	1.171.000,00
<b>Administração</b>	<b>RS</b>	3.898.300,00

Assistência Social	R\$	1.875.400,00
Saúde	R\$	4.733.050,00
Educação	R\$	5.665.550,00
Cultura	R\$	355.300,00
Direito da Cidadania	R\$	354.000,00
Urbanismo	R\$	2.821.600,00
Agricultura	R\$	2.796.000,00
Organização Agrária	R\$	270.000,00
Transporte	R\$	320.000,00
Desporto e Lazer	R\$	532.700,00
Reserva de Contingência	R\$	200.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>24.992.900,00</b>

## Por Unidade Orçamentária

<b>Câmara Municipal</b>	R\$	1.171.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$	1.285.700,00
Secretaria Municipal de Administração	R\$	662.100,00
Secretaria Municipal de Finanças	R\$	1.930.500,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$	317.400,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R\$	532.700,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$	558.600,00
Secretaria Mun. de Agric. e recursos Hídricos	R\$	2.796.000,00
Secretaria Mun. de Obras e Serviços Urbanos	R\$	3.161.600,00
Fundo Municipal de Educação	R\$	5.703.450,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$	5.003.050,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	1.628.900,00
Fundo Municipal da Infância e Adolescência	R\$	41.900,00
Reserva de Contingência	R\$	200.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>24.992.900,00</b>

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, respeitados as demais prescrições constitucionais e nos termos do Art. 41 da Lei n.º 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 35,0% (trinta e cinco por cento) dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedem as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Parágrafo Único – Conforme determina a Lei 4320/64 em seus Art. 42 e 43 só poderá abrir créditos suplementares e especiais por decreto do Poder Executivo, dependendo de prévia autorização Legislativa necessitando da existência de recursos disponíveis e precedida de exposição justificada, para os casos onde haja necessidade de autorização legislativa para créditos adicionais, estes são considerados autorizados e abertos com a sanção e publicação da respectiva lei. Consideram-se recursos disponíveis para fins de abertura de créditos suplementares e especiais, conforme disposto no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Art. 7º - O limite autorizado no artigo anterior, não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesa consignada ao mesmo grupo;

II – Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da Dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulações de dotações;

III – Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de créditos e convênios;

IV – Atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignados em programas de trabalho das funções Saúde, Assistência e Previdência e em Programas de trabalho relacionados à manutenção e desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas ações;

V – Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2020, e excesso de Arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria, até o limite de 7% (sete por cento) da receita Corrente.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 10º - O Prefeito no âmbito do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário conforme determinações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11º - O repasse para manutenção do Poder Legislativo, será realizado no dia 20 de cada mês correspondendo a 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000), receitas arrecadadas pela Média Provisória nº 462/2009 e das receitas arrecadadas pela Lei 12.058/2009 e aquelas regidas pela Lei 9.703/1998, efetivamente realizado no exercício anterior desta Lei conforme EC 29-A I.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, 27 de novembro de 2020.

**HUDSON PEREIRA DE BRITO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Eliane Cabral da Silva  
**Código Identificador:**539B46EF

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/11/2020. Edição 2409  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>